

LEI Nº 521/2000.

DE: 24 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN no Município de Juscimeira , e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN - de Juscimeira, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal, que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Dec.Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEN/MT., em consonância com o Art. 3º, único da Lei nº 6.368/76.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Juscimeira tem por objetivos:

I - Propor programa de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEN, bem como acompanhar a sua execução.



II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção de disseminação do tráfico e do uso e abuso de drogas e entorpecentes.

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento e dependentes de drogas e entorpecentes.

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica.


VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores.

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Prevenção, Repressão de Fiscalização é composto por:

I – Órgãos de Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

II – Conselho Municipal de Entorpecentes, órgão central do sistema, vinculado ao gabinete do Prefeito.



Artigo 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Juscimeira será integrado por membros designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os membros de Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

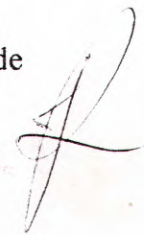
Artigo 5º - O COMEN será composto por 23(vinte e três) membros:

- 01 – Membro do Poder Judiciário
- 02 – Membros do Poder Legislativo
- 02 – Membros do Conselho Tutelar
- 01 – Membro da Polícia Militar
- 01 – Membro do Polícia Civil Judiciária
- 01 – Membro da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 – Membro da Secretaria Mun.da Prom. Social
- 02 – Membros da Secretaria Mun.de Educação
- 02 – Membros da Rotary Club
- 02 – Membros do Grupo de Jovens.
- 02 – Membros do Apostolado da Oração

Artigo 6º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos demais membros.

Artigo 7º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante interesse público.


Artigo 8º - O Prefeito Municipal, dentro de suas atribuições, poderá prover o que for necessário à implantação do COMEN.



Artigo 9º - As Atribuições, dos órgãos que integram o sistema serão regulamentados por decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 24 DE OUTUBRO DE 2000.**


**RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL**